



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 029/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE CARGOS TEMPORÁRIOS PARA A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS” E PARA A “SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL TEMPORÁRIA no âmbito da Administração Direta do Município de Califórnia, dos **cargos abaixo descritos**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal 1135/2007, Lei Municipal 1687/2017, Lei Municipal 1766/2019 e Lei Municipal 1768/2019, integrantes da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Urbanismo e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica autorizada a prorrogação contratual no Quadro de Pessoal Temporário do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo:

- I. operador de máquinas
- II. motorista

Art. 3º. As prorrogações contratuais dos cargos temporários autorizados por esta Lei serão para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal 1687/2017 e Lei Municipal 1135/2007, através de termo aditivo por tempo determinado, nas condições e prazos previstos no edital, tendo em vista a pandemia do COVID-19 que inviabilizou a realização da prova pratica destes cargos até o presente momento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Paragrafo Único. Os cargos citados na presente Lei têm por objetivo suprir necessidade de pessoal junto a Secretaria Municipal De Obras, Transportes, Urbanismo e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os contratos foram efetuados na ordem de classificação dos aprovados em processos seletivos simplificados – PSS, Edital 029/2019 e Edital 030/2019.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 6º. O termo aditivo ao contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção da emergência ou conclusão do objeto contratado.

Paragrafo único. A extinção do termo aditivo ao contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7º. Entra em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
aos 26 dias do mês de maio de 2020.

PAULO WILSON MENDES
PREFEITO